



**Exame de História do Direito Português – Turma Noite**  
**23 de junho de 2025**

---

I

**Responda a 3 (três) das seguintes questões:**

1. Qual a relevância da Lei II das Leis de 1211 para a determinação das fontes de direito aplicadas em Portugal?

**Aspetos a abordar:** o contexto histórico da Lei II da Cúria de Coimbra de 1211 no reinado de D. Afonso II; o conteúdo da Lei II e as suas implicações; a relação entre o direito canónico e o direito pátrio face à Lei II e as diferentes interpretações sobre esta lei.

2. Estabeleça a distinção entre estilo da corte e assentos e explicita em que momentos históricos foram fontes de direito em Portugal.

**Aspetos a abordar:** o estilo da corte enquanto costume judicial e a sua natureza; o seu valor no período pluralista e, posteriormente, nas Ordenações; a interpretação da lei através dos assentos; o papel do alvará de 10 de dezembro de 1518; o assentos nas Ordenações Manuelinas e nas Ordenações Filipinas; o papel da Casa da Suplicação e das Relações nos assentos; o impacto da Lei da Boa Razão, de 18 de agosto de 1769 no estilo da corte e nos assentos.

3. O sistema de fontes subsidiário das Ordenações Manuelinas foi influenciado pelo movimento do humanismo jurídico?

**Aspetos a abordar:** caracterização do movimento humanista e da sua crítica às escolas jurisprudenciais medievais; o sistema de fontes subsidiárias das Ordenações Manuelinas; o papel da opinião comum dos doutores; a relação entre esta alteração e a crítica humanista; a contraposição do humanismo ao bartolismo.

4. Comente a seguinte afirmação: “O humanitarismo jurídico é aplicado em Portugal a partir da Constituição de 1822”.

**Aspetos a abordar:** a corrente humanitarista e o seu surgimento; Montesquieu e Beccaria; a receção das ideias humanistas em Portugal: Pascoal de Mello Freire e Pereira e Sousa; a Constituição de 1822 e os princípios da necessidade e proporcionalidade; a proibição de penas cruéis e infamantes; o movimento abolicionista posterior à Constituição de 1822; O Código Penal de 1852; a interpretação e comentário feito ao código penal por Levy Maria Jordão. Os diferentes momentos da

abolição da pena de morte em Portugal: crimes políticos (Acto Adicional 1852 à Carta Constitucional); crimes civis (Lei de 1 de Julho de 1867).

5. Apresente as principais influências do Código de Seabra.

**Aspetos a abordar:** a codificação do direito privado em Portugal; o contexto histórico, o liberalismo político, o liberalismo económico e o processo de feitura do Código de Seabra; a influência do Código Civil Francês contraposta às originalidades do Código de Seabra; a questão da influência do Direito canónico na disciplina do matrimónio e a solução do Código de Seabra.

## II

**Analise a seguinte situação e responda, fundamentadamente, às questões colocadas.**

Em 1460, o Juiz régio Fernão Martins, encontra-se a julgar um caso que não tem previsão no direito nacional, nem no direito romano. O caso não consubstancia qualquer questão de pecado. O Juiz constata que o Decreto de Graciano apresenta uma solução para o caso, assim como os escritos de Bártolo.

a) Qual o direito que o Juiz deve aplicar ao caso?

**Aspetos a abordar:** identificação do contexto histórico e aplicação das Ordenações Afonsinas; o sistema do direito subsidiário; identificação do Decreto de Graciano enquanto Direito Canónico; a aplicação do Direito canónico em matéria temporal; o papel da opinião de Bártolo.

b) Se o julgamento decorrer no ano 1772, a sua resposta seria a mesma?

**Aspetos a abordar:** a identificação do contexto histórico e a aplicação da Lei da Boa Razão; a aplicação do Direito canónico e da opinião de Bártolo no contexto da Lei da Boa Razão; a hipotética aplicação das Leis das Nações Cristãs, iluminadas e polidas; a resolução régia como última fonte subsidiária.

## III

**Comente, uma (1) das seguintes passagens:**

1. Atenda à seguinte afirmação e tomando como referência o período moderno, analise a importância que o direito subsidiário teve na formação do direito português:

“O direito subsidiário assume (...) um papel de excepcional relevo como elemento de aproximação cultural entre os povos, fazendo que os respetivos ordenamentos jurídicos mantenham entre si uma unidade muito mais acentuada

do que pode suspeitar-se através da diversidade das suas normas legais ou consuetudinárias”

Guilherme Braga da Cruz, *O direito subsidiário na História do Direito Português*, pp. 178-179.

**Aspetos a abordar:** as fontes do direito no período pluralista; a receção e aplicação do Direito romano e do Direito canónico neste período; as Ordenações e o direito subsidiário: sistemas e alterações ao longo da sua vigência; o impacto da Lei da Boa Razão e do Estatutos da Universidade de Coimbra no direito subsidiário; a codificação do Direito privado e o artigo 16.º do Código de Seabra.

2. Comente a seguinte afirmação, analisando as reformas pombalinas das fontes do direito e do ensino jurídico:

“O Direito Romano apenas póde obter força, e autoridade de Lei em suplemento do Patrio, onde se não extendem as providencias das Leis nacionais, e quando he fundado na boa razão, que lhe serve de único fundamento. (...) E neste mesmo verdadeiro sentido o Tenho ordenado, e estabelecido também da mesma sorte na Minha Lei de 22 de Agosto de 1769, para reprimir os intoleraveis abusos, e excessos da autoridade, que nestes Reinos se dava às ditas Leis Romanas em prejuizo das Leis Patrias.”

*Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772, Título II, Capítulo II, §4*

**Aspetos a abordar:** o contexto histórico-filosófico da Lei da Boa Razão: racionalismo, uso moderno e iluminismo; a primazia da lei pátria; o impacto no estilo da corte e no costume; os assentos e o papel da Casa da Suplicação; o direito romano à luz da “recta ratio” jusnaturalista; o direito a aplicar em matérias políticas, económicas, mercantis ou marítimas; a aplicação do direito canónico e a sua relegação para os tribunais eclesiásticos; a proibição da glosa de Acúrsio e da opinião de Bártolo; a Junta de Providência Literária e o Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra; a aprovação dos Estatutos pela Carta de Lei de 28 de agosto de 1772; a introdução da cadeira de direito natural e do ensino da história do direito e das instituições do direito pátrio; o novo método e a nova orientação de ensino nos Estatutos.

Boa Sorte!

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Cotações: Grupo I – 9 v (3x3); Grupo II - 4 v (2x2); Grupo III – 7 valores

